



**LEI Nº 1.743, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE MARIA DA FÉ PARA O  
QUADRIÊNIO 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os Secretários Municipais de Maria da Fé serão remunerados por meio de subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – Considera-se Secretários Municipais, para efeitos desta lei, os agentes políticos assim determinados pela Lei Orgânica do Município de Maria da Fé.

**Art. 2º** – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

**Parágrafo único** – O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

**Art. 3º** – Os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no mês de dezembro de cada ano, correspondente a um subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 (um doze avos), correspondente aos meses de exercício do mandato ou fração superior a 15 dias, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4º** – Os Secretários Municipais farão jus, após 12 (doze) meses de exercício ininterrupto do cargo, a um período de 30 (trinta) dias de férias, acrescido o subsídio em 1/3 (um terço).

**Art. 5º** – Os subsídios de que trata esta lei serão revisados sempre na mesma data e índice aplicado na revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano de mandato.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal